



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 46/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2025, QUE
“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.640/2023”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa revogar lei municipal existente.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar, entretanto, apresenta alguns equívocos formais e materiais que demandam ajustes para garantir a clareza e a adequada fundamentação jurídica da proposição.

De acordo com o texto encaminhado, o objetivo seria revogar a Lei Municipal nº 1.640/2023. No entanto, verifica-se que essa lei é, na realidade, de 2021, e já foi revogada pela Lei nº 1.761/2023. Assim, o objeto indicado na redação original não corresponde à norma que efetivamente se busca revogar.

A partir de análise detalhada, observou-se que o projeto refere-se, na verdade, à revogação da Lei nº 1.626/2021, que concedeu à empresa “Adalberto Silvino da Silva – EPP” um terreno de 10.000 m² no Parque Industrial. Além disso, constatou-se que o CNPJ mencionado no art. 2º do projeto não corresponde ao da empresa citada, sendo necessário proceder à devida correção.

No que tange à justificativa protocolada, verificou-se que o texto apresentado repete, integralmente, o conteúdo anteriormente utilizado na apresentação do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025, sem vinculação direta com a matéria ora tratada. Posteriormente, o Executivo encaminhou nova justificativa informando a desistência, por parte da empresa, de uma área de 4.000 m². No entanto, conforme registrado na Lei nº 1.626/2021, a área originalmente concedida é de 10.000 m², o que reforça a necessidade de adequação e alinhamento das informações apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Diante da quantidade de ajustes necessários, entende-se que a simples apresentação de emendas comprometeria a estrutura e a coerência do projeto original. Por essa razão, esta Comissão propõe a apresentação de texto substitutivo, com as seguintes correções:

- Atualização da ementa e do art. 1º, com a identificação correta do número e ano da lei a ser revogada (Lei nº 1.626/2021);
- Correção do CNPJ constante no art. 2º, de modo a refletir com exatidão os dados da empresa “Adalberto Silvino da Silva – EPP”.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conlui que o projeto apresenta uma série de equívocos que inviabilizam a propositura de emendas e, portanto, faz-se necessária apresentação de texto substitutivo em acordo com o § 3º do art. 69 do Regimento Interno.

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes
Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, com a proposição de texto substitutivo, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 10 de junho de 2025.